



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 022/2024

Impugnante: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 35.457.127/0001-19

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, a qual é tempestiva, eis que apresentada em 25/06/24, observado o prazo do art. 164 da NLLCA e item 21.9 do Edital em epígrafe, vez que a sessão de início do certame foi designada para o dia 28/06/2024.

Sustenta o recorrente a necessidade de se alterar o regrado no edital acerca do prazo de entrega, que atualmente dispõe, conforme cláusula quinta, subcláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços, 05 dias.

Requer seja alterado tal prazo para outro que não seja inferior a 40 dias, e evidencia muitas razões para tal dilação.

Requer, ao final, a análise dos pontos oaventados, a correção dos mesmos no ato convocatório e seja deferida a impugnação.

Em síntese, são estes os argumentos mais substanciais apostos na peça impugnatória.

Passemos à análise e julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-8500 – e-mail: cpl@sjnepomuceno.mg.gov.br

Após ler com atenção os argumentos apostos pela impugnante e confrontá-los com a cláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços, vê-se que, realmente, merece provimento o reclame, posto que 05 dias para a entrega do objeto mostra-se um prazo curto e insuficiente, considerando o objeto, que não é simples a ponto de apresentar uma pronta entrega. Considerando o exposto na peça impugnatória, entendemos por encaminhar a Secretaria de origem, fins de fixar um prazo maior para entrega do referido item, quiçá dos demais veículos.

Por todo o analisado, acatamos os argumentos da impugnante, para determinar seja alterado o prazo de entrega e tomadas as providências de praxe em sequência, mediante publicação da alteração formalizada, sem prejuízo do andamento do procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, conheço da presente impugnação realizada pela empresa Mabelê Veículos Especiais Ltda, para no mérito julgar procedente, razão pela qual decidimos pela dilação do prazo de entrega do objeto, devendo ser alterada a cláusula 5.1 da Ata de Registro de Preços.

São João da Nepomuceno, 07 de agosto de 2024.

Samuel de Paula Teles de Oliveira
Pregoeiro